

O ARARIPE.

ANNO VI.

SABBADO 13 DE SETEMBRO DE 1862.

NUMERO 288.

O «ARARIPE» é destinado a sustentar as idéas livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura, é por anno, 57000 reis, pagos adiantado, e 37000 por mezes. O jornal sahirá todos os sabbados. Nas publicações particulares os assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão a 60 rs. Os demais pagarão 80 reis por linha.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—LARGO DA MARTIZ, CASA N.º

O ARARIPE.

REPARO.

Vimos no Pedro 2º um officio, em que o Sr. Dr. Sette queixa-se do procedimento que tiverão os dois sacerdotes Lima-secca e Silva Sousa, durante a epidemia do cholera, um negando-se a dar a absolvição da hora da morte ao nosso amigo P.º Marrocos, outro reticando-se da cidade; ambos não querendo voltar a ella, em quanto soprou a tempestade.

Confessamos que o Sr. Dr. Sette teve em parte razão e que dando conta deste facto ao governo, foi levado dos mesmos sentimentos, que a todos molestarão. Mas observamos que o Sr. Sette parou nesses dois nomes, callando outros, sobre quem pesão accusações inda mais graves, e o nosso reparo cresce a medida que reflectimos que estes outros individuos são seus particulares amigos.

Si o Sr. Lima-secca, homem valetudinario e de mais de 80 annos, atterrado, esmorecido negou-se a vir dar a absolvição da hora da morte ao nosso amigo; tambem o Sr. Lima-verde, instado por seu irmão, o sr. capitão Antonio Ferreira Lima, negou se a vir prestar lhe este ultimo serviço, e consentio que morressem, sem confissão, primos, cunhados, sobrinhos, uma infinidade de parentes, deixando-se ficar com toda impassibilidade em seu sitio, onde o cholera nunca penetrou.

Si o Sr. Silva Sousa, tomado de pânico, retirou-se da cidade; retirou-se tambem o subdelegado de policia o sr. Francisco José de Pontes Simões; retirou-se o fiscal Manoel do Lavar Paz Barreto, abandonando a cidade, quando mais se precisava delle, e um e outro erão funcionarios cuja presença a situação reclamava, o Sr. Pontes sendo até instado pelo Sr.

delegado Peixoto para não abandonar a cidade!

No entretanto o Sr. Sette fallou dos Senhores Lima-secca e Silva Sousa, esquecendo estes tres outros, e por alguém levou sua benevolencia muito alem desta medida.

Fallamos do Sr. Miguel Xavier, que como presidente da camara e como membro da commissão de socorros nunca sabio de seu azilo, mas achou S. B. e seus companheiros de commissão para diserem ao governo que tudo isto fez por doente!

Doente o Sr. Miguel Xavier! Nunca. Elle gosou sempre perfeita saude, não soffreo molestia alguma, salvo si medo é tambem enfermidade,

Antes de tudo devemos ser justos.

Fazendo justiça à conducta do Sr. Sette, o qual mereceu e merecerá sempre os nossos louvores, como presidente da commissão sanitaria, não lhe podemos todavia poupar este bem merecido reparo, tanto mais quando a accusação d os dois sacerdotes devia provocar a de outros individuos, que não se souberão conduzir nesses dias nefastos. Melhor, mais prudente teria sido, não tocar em alguém: porque, isto feito, de necessidade era publicar todos os nomes.

NOTICIARIO.

CAPTIVEIRO—Ha dias se diz nesta cidade que debaixo do senhoiro de João Quesado Filgueiras, primeiro substituto do juiz municipal em exercicio da Barbalha, existe uma mulher livre. O Sr. Dr. Juiz de direito e Promotor publico achão-se autorizados para affirmar-o, e consta-nos que tem documentos que vão levar ao conhecimento da autoridade superior.

Em negocio de tamanha gravidade nenhum respeito, nenhuma consideração se deve guardar; será pois muito conveniente que as autoridades, a quem foi revelado este crime, se apressem em manter a liberdade dessa mulher, e convencer de falso ao seu falso senhor.

ILEGIVEL

Ahi vai o interesse de ambos.

De nossa parte concorremos para a dilucidação desse negocio com algumas provas, que nos ministrão os interessados pela liberdade dessa infeliz.

ROUBO SACRILEGO.—No domingo ultimo furtarão da matriz desta cidade, pouco depois da missa conventual, a caixa da Santa-casa de Misericordia da Forlesar na qual os fiéis lançavão suas esmollas. O ladrão a conduziu pela estrada da Matinha, onde foi encontrada esbandalhada e roubada. Potico era o que continha, mas este facto dá uma ideia do estado de nenhuma garantia em que a fortuna publica vai cahindo, e como a rapacidade se vincula ao lado á miseria. O paiz passa por uma crise perigosa e preciso toda a vigilancia da parte da autoridade para que se não reproduzão os factos que serão a vergonha e a deshonra do Cariri no memorando periodo de 1843 a 1850.

Os furtos de gados ja se teem repetido de um modo espantoso. Felismente os ladrões poderão fugir, nunca porem acharão apoio que tiverão naquelle tempo.

FALLECIMENTO.—No dia 5 do mez passado succumbio, na villa da Barbalha, aos effeitos de um cholera mal curado o nosso prestimoso amigo Antonio Alves Feitosa, ancião honrado, pae de numerosa familia. Damos nossos pesames a seus filhos.

ELEIÇÃO.—S. Exc. o Sr. Presidente da provincia mandou proceder na ultima domingo, 30 de novembro deste anno, a eleição de camara e juiz de paz desta freguesia, em consequencia de ter sido annullada por acto do governo geral a que se procedeo em Setembro de 1860.

CHOLERA.—Durante os ultimos dias desta semana derão-se repetidos casos do cholera nos sitios Chapada e S. Rita, da freguesia da Barbalha, fallecendo uns 6 individuos. Na villa mesmo tom so dado alguns de bastante perigo sendo um dos scommettidos nosso distincto amigo o sr. Antonio Manoel Sampaio o qual felismente se acha melhorado.

FALLECIMENTO.—Hoje falleceo de uma hidrocordite, o Sr. Manoel da Penha de Carvalho distincto agricultor desta freguesia, q' revelantes servicos prestou na calamidade porque acabou de passar. Damos nossos pesames ao publico e á sua familia.

ATTENTADO.—Pessoa de credito nos refere que um individuo, que viajava apé e pretendia atravessar o Araripe, foi detido por um piquete do delegado do Exú na ladeira do Caririnho e obrigado a voltar. Tendo feito ja na ida uma viagem de seis legoas de deserto e sendo obrigado a fazer outras tantas na volta, pereceo no meio da serra, completamente so desamparol. Querem alguns, que fôra victima do cholera, pretendem outros que morrera de cacetadas que soffera no piquete. Sobre esta ultima circumstancia pedimos informações para poder instruir o publico de toda a crueldade da policia do Exú com os pobres viajantes.

En quanto o governo gasta milhões para salvar a população; a policia do Exú mata ou faz morrera mingoa os pobres viajantes!

FELICITAÇÃO.—A camara municipal da Barbalha dirigio a S. Exc. o Sr. Jose Bento um protesto de reconhecimento pelos servicos que, como presidente da provincia, tem prestado á humanidade, na quadra epidemica, porque tem ella passado.

E continue o Pedro 2.º diser o contrario!

Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal da Barbalha faltaria ao sagrado dever de gratidão, se na epocha colamitosa, por que vae passando este municipio não proferisse uma palavra de reconhecimento para, com V. Exc., a cujas sabias providencias, philantropia e zelo incansavel se deve a salvação publica.

E' pois seo unico fim, de presente, se dirigindo a V. Exc., fazer-lhe uma publica manifestação de seus sentimentos, e tradusir a estima, em que o nome grato de V. Exc. é tido pela população deste termo, depois da quadra de perigos porque passa, vendo-o acompanhar todas as suas atribulações, e prestar-lhe soccorros promptos e efficases, sempre e constantemente, em embargo da distancia e dos mingoados recursos de que dispõe.

Sirva este tributo de seo reconhecimento como de prova do apreço em que tem os servicos de V. Exc. e como um protesto que faz diante do paiz, de que naõ compartilha a ingratitude daquelles, cujas paixões teem abafado o echo de sua consciencia, e ousad mal diser o que as benções da terra rememorão.

Deos guarde a V. Exc.—Paço da camara municipal da Barbalha, em sessão extraordinaria, 13 de setembro de 1862.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Bento da Cunha de Figueiredo Junior, muito digno presidente da provincia.

Raimundo José Camello. P.
Cezario Deodato de Pontes.
Gregorio Pereira Pinto Calou.
Antonio Duarte Grangeiro.
Sebastião Rodrigues Vieira.
Manoel Antonio Tavares de Sá.

DOCUMENTOS HISTORICOS.

Illm. e Exm Sr.—A primeira via do officio de V. Exc. de 21 de outubro ultimo me foi entregue no dia 23 do andante mes de novembro, com o qual chei inclusa a carta de letra o firma do réo Joaquim Pinto Madeira, que fica entranhada nos processos de seus crimes. e igualmente me foi entregue o dito réo pelo tenente João da Rocha Moreira, ajudante de V. Exc. que fielmente o conduziu; e depois de estar entregue do mencionado réo, como ja estavam avisados os sessenta juizes de que o sorteamento havia cahido para a reunião extraordinaria para ser julgado o supradito réo com a prestesa recommendada por v. exc. no dito officio, que por seguida via me foi entregue com anticipação, e as circumstaneias assim o exigião, reunirão se os jurados no dia de hontem 26 do corrente, e entre os novos processos em que se acha o referido réo criminosissimo pelos atrocissimos delictos por elle perpetrados, subio ao segundo conselho de jurados o processo de devassa tirado pela morte feita

do bom cidadão Joaquim Pinto Cidade, que desgraçadamente foi preso pelas tropas do malvado na occasião que marcharão contra os habitantes desta villa no dia 27 de dezembro de 1831, em cuja devassa houverão testemunhas de vista, que presencião o monstro dar a ordem aos seus satelites, dizendo com e-carneo «faça-se praça vazia e seja desbaratada a cidade:» a cuja ordem foi o desgraçado victima do furor de taes malvados; e sendo examinado o processo pelo segundo conselho de jurados, assim como a defesa do mesmo réo, que não foi capaz de desfazer o seo crime, foi julgado incurso no maximo das penas do art. 192 do código penal, por occorrerem circunstancias agravantes que marca o art. 16 do mesmo código, e por ser unanime a votação dos juizes, e me parecer conforme a lei, confirmei a sentença, e a vista da requisição dos povos agravados, hoje foi passado para o oratorio, onde lisa assistido dos sacerdotes, que forão nomeados pelo reverendo paracho, porque na conformidade da lei expie os seus horrorosos crimes onde os commetio tão francamente; e parece, exm. sr. que a providencia assim o quiz, pois que era de summa necessidade, que mesmo nesta villa se procedesse uma tal execução de lei, que não só castiga justamente ao criminoso, como encherá de horror aos seus satelites, que de uma vez perdem a esperança do monstro que os dirigia, do qual só assim ficão desenganados; e como logo no primeiro processo que subio foi julgado a pena ultima, não fiz continuar com as mais devassas e summarios que chegão a mais de trinta, em que está criminosissimo, e ainda não se ultimarão, porque me pareceo bastante para a punição do tyranno, lobo sedento de sangue humano, inimigo das leis divinas e humanas; e mais é que na mesma casa onde deo as suas definitivas sentenças, ahi mesmo foi sentenciado, e nisto ainda quis Deos mostrar a réidão, com a differença que o monstro julgou a seo bel praser, o foi julgado conforme a lei.

«Tenho de participar a v. exc. que, a pesar de ser o réo odiado de todas as pessoas benemeritas desta villa e termo, nem por isso se fizeo o mais pequeno insulto, nem se lhe fes injustiça, não se lhe faltou com um só requisito da lei, os juizes que o julgarão forão escolhidos, desinteressados despidos de paixões e vinganças, foi lhe concedida a escolha dos juizes, deo testemunhas em sua defesa, finalmente encherão-se todos os recursos da lei.

«Deos Guarde a v. exc., villa do Crato 27 de novembro de 1834. De v. exc. subdito reverente—José Victoriano Maciel, juiz de direito interino.

«Assas desagradavel foi a esta presidencia, e seria a todo o brasileiro sensivel e amigo da ordem e da legalidade em seo paiz, a leitura do officio de v. m. de 27 do proximo passado mes, em que relatando o julgamento do reo Joaquim Pinto Madeira dia que elle fôra entregue ao segundo conselho de jurados no dia 28 e sentenciado a pena ultima, subira no 27 para o oratorio; affim de expiar no dia immediato seus horrorosos crimes! Por mais coberto de crimes que fosse esse réo elle era um cidadão brasileiro, com quem se devia guardar todos os recursos que a constituição e as leis prescrevem; e demais, elle era homem, e como tal não se lhe devia negar a defesa que a humanidade, a natureza e a razão em um paiz livre sempre affiança aos homens, ainda os mais desgraçados. El como se atreve v. m. a affirmar em seo dito officio que se não negou ao réo requisito algum da lei, quando confessa que elle ia morrer quarenta

e oito horas depois do seo julgamento? Deixaria ell de querer lançar mão do recurso do art. 308 do cod. do Processo, protestando para um novo jury da capital da provincia? Mas como usaria desse recurso se v. m. não lhe permittio os oito dias marcados no art. 310 do mesmo código? Além disso, poderia v. m. ignorar a lei de 11 de setembro de 1826, onde se acha a expressa determinação de que nenhuma sentença de morte, preferida em qualquer parte do imperio, seja executada, sem que primeiro suba a presença do imperador, lei que ja por precaução se havia mandado reimprimir no periodico da provincia o Recopilador Cearense desde 24 de maio, periodico que v. m. não deixaria de lér, a lei de que eu ja o tinha prevenido em circular aos juizes de direito desta provincia datada de 6 de novembro ultimo, a qual v. m. infallivelmente recebeu, pois foi daqui no correio de 10 de novembro que chegou nessa villa a 26, isto é, no mesmo dia em que o réo estava sentenciado julgado, e accusando v. m. o recebimento de um officio meo de 7 de novembro, que havia ido pelo mesmo correio, claro está haver recebido a mencionada circular? A' vista pois doj expendido, é evidente que nem ao menos com a ignorancia pela v. m. desculpar-se de haver commetido uma infracção manifesta de tantos e tão claros artigos da lei, e até da constituição, e isto em um caso em q' todos os principios de direito e de humanidade exigião que se pendesse para a parte mais favoravel ao infelis ainda quando qualquer duvida se suscitasse. Baldou v. m. todas as diligencias desta presidencia, que não sem grave peso á fazenda publica, havia mandado escoltar esse réo com uma força que fizesse a sua perfeita segurança, livrando-o de algum resentimento popular: não forão pessoas do povo, foi v. m., forão as autoridades do Crato quem o matarão anarchica e illegalmente, compromettendo assim a propria reputação da provincia, que por estes e outros iguaes factos sanguinolentos vai talvez adquirindo a nota de estupides e ferocidade. Não é do certo praticando desta maneira que nós podemos firmar a paz, a liberdade e ordem em vossa provincia; pelo contrario, se as autoridades são as mesmas que dão o exemplo da transgressão das leis, mesmo daquellas que a humanidade, a razão mais requerem na sociedade, se ellas calcando os sentimentos da natureza são as primeiras que se distinguem em actos de ferocidade, derramando illegalmente o sangue dos infelises, o que não fará o povo sempre guiado pelos seus maiores? Deste modo baldadas ficarão todas as diligencias que esta presidencia começou a pôr em pratica para fazer parar a torrente de barbaros assassinatos que todos os dias vão succedendo por toda a provincia; como conseguir esse fim quando as autoridades se não querem convencer de que só na prompta e fiel execução das leis é que existe a liberdade e a segurança publica? Cumpre pois que se faça efectiva a responsabilidade de quem tão ás claras aberra dos seus deveres; e pelo consequente ordeno a v. m. que quanto antes responda a esta presidencia com os motivos que teve para mandar executar o réo Joaquim Pinto Madeira, sem esperar pelos recursos que a lei e a constituição lhe garantião, affim de que, satisfeito esse requisito constitucional, se possa deliberar em conselho como fôr de direito contra v. m. e as mais autoridades que se julgar terem tomado parte em tão triste acontecimento.

«Deos guarde a v. m. Palacio do governo do Ceará, 13 de dezembro de 1834.—José Martiniano de Alencar. Br. José Victoriano Maciel, juiz de direito interino da villa do Crato.

A VILLA DO PEREIRO.

A villa do Pereiro é talvez a unica da provincia, que, resistindo aos influxos da civilização moderna, se tem conservado barbara entres suas irrnãs, e apparece como um horrão no mappã da provincia. Alli todos os crimes e immoralidades, estão em voga, que em outras partes a mão do governo arrancou: a justiça é a prostituição da consciencia, a segurança individual um objecto de especulação lucrativa; e tudo isto vem de que o Pereiro ficou a um canto esquecido sem protecção, em quanto os prepotentes dos tempos remotos não se faser succeder por seos herdeiros no senhorio da terra.

É preciso que este estado de cousas cesse, e que o Pereiro tão celebre em crimes, como foi a Serra-grande, o Inhamum e outros pontos do Ceará, não fique isento das chamas que abrasarão estas villas peccadoras; mas passe pelo mesma, senão mais rigorosa punição.

Muitos são os crimes recentes, que se tem dado nesta terra sem que o castigo se tenha feito sentir. Ha bem pouco um grupo de homens entrou na villa á noite e arrancando de sua propria casa uma pobre mulher, a esbordou horrivelmente. Dois secarios lhe seguravão as pernas em quanto outro, com um sacco de areia lhe batia sobre as partes genitales ate deixal-a por morta! Isto se passou dentro de uma villa e a miseravel em balde pediu socorro, porque os que se atrevião a ir em seo auxilio erão esbordados igualmente, tinhão de ceder ao numero!

E que perseguição judicial resultou dahi? A infelís que pouda sobreviver á tão rudo tratamento e acha-se phisicamente aniquilada, foi depois instada pelas proprias autoridades para não encommodar seos assassinos, e os que pretendendo socorrer-a, forão espancados, calarão-se: porque temião que maior fosse a returns!

Este escandalo é dos menores, que se tem passado no Pereiro, onde a venalidade, a ignorancia, e corrupção da justiça é uma solida garantia do crime e á frente de todo este movimento está o Sr. Martins Porto, ha quatorse anno, tantos quantos tem durado no Ceará o predomínio saquarema. Verdadeiro authorocrata, envertido de todos os poderes, este homem, sobre quem o governo acumula cargos e favores, é responsavel pela immoralidade que lavra nessa pobre terra, e como autoridade ou como cidadão, o primeiro sobre quem o governo deve descarregar o seo golpe.

Temos somente indicado os factos sem entrar em longos detalhes, porque queremos que seja o administrador da provincia quem revolva todo o passado do Pereiro e dê ás cousas a verdadeira qualificação, que se lhes deve. F. J.

CORRESPONDENCIA.

SNR. REDACTOR. A questão mais importante que apparece agora é a do cholera, e sobre que quero tratar. Este inimigo traiçoeiro tem feito aqui nos suburbios da Villa 140 victimas e quase todos a falta de recursos não obstante o Exm.º presidente ter mandado para esta villa bastante remedios e dinheiros podem tudo isto acha se entregue no celeberrimo Delegado Manoel de Jesus, que a muitos dias sahio para o districto de Coité a faser inventarios, cousa esta que lhe rende muito, porque elle em companhia do

escrivão e de um outro espoleta, ganhão por cada inventario que faser 200000 e 300000 mil reis e as veses mais embora os bens só cheguem para as custas. É um clamor ver-se todos os dias reclamação de diferentes districtos pedindo remedios; porém o snr. Delegado anda com as chaves da ambulancia nã bolsos e não ha geito que se dê, porque aqui nem remedios ha na venda, entendendo que o snr. Delegado quererá faser com os remedios e dinheiro do governo, o que fes em 1856 com 20000 que o governo mandou para os pobres, e como a epidemia não se desenvolvesse naquelle tempo o snr. Delegado abocou esta quantia até hontem, faserdo com ella o seo negocio. Aqui chegou o snr. Dr. Jaime, porém nada tem podido faser, porque o snr. Cunha deixou os remedios trancados e condusindo a chave, e afinal o Exm.º presidente que se tem mostrado tão solícito em socorrer a humanidade é quem soffre as Francadas!! Queira snr. Redactor dar publicidade a estas linhas.

Milagres 1 de Setembro de 1862.

ELEITORES PARA SENADORES NA FREGUESIA DA BARBALHA.

- 1 Lucio Aurelio Brigido dos Santos.
- 2 Pedro Lobo de Menezes.
- 3 Antonio de Sá Barreto.
- 4 Alexandre Gonçalves Martins.
- 5 Joaquim da Costa Araujo.
- 6 Ildobrando Ferreira de Menezes.
- 7 José Garcia de Sá Barreto.
- 8 Normando Alves Feitosa.
- 9 Henrique Gonçalves Martins Parente.
- 10 Antonio Furtado de Figueredo.
- 11 Manoel Nasareno Grangeiro.
(Marcos José da Silva;)
- 12 Manoel Rodrigues Vieira.
- 13 João Quesado Filgueiras.
- 14 Thomé Pereira de Casaes.
- 15 Antonio Joaquim da Macedo.
- 16 Jose Quesado Filgueiras.
- 17 Manoel Francisco Vasques.
- 18 Jose Raymundo Alecrim.
- 19 Pedro Dias Avoredo.

N. B. Os demaia são os senhores Mendo Barreto, Manoel Fernandes Bastos, Sebastião R. da Gama, e Miguel Coelho, suppletos.

ANNUNCIOS.

Laurenio Alves de Barros Cavalcante vende em S. Anna do Brejo-grande, o seo sitio—Disterro—com 80 braças de frente e mais de meia legoa de fundo, com agua degra sofficiente para plantações; quem pretender diriga-se ao annunciante, que todo negocio fará, Crato 14 de setembro de 1882.

Vende-se um cavallo novo de bonita pelle, passeiro e com principio de braralha, por preço commodo; a tratar nesta typographia.

Impresso por Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.